



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato de Despacho n.º 45/2024:

Aposentando Adélia da Cruz de Sousa Furtado, Professora do Ensino Secundário, Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....90

Extrato de Despacho n.º 46/2024:

Aposentando Maria Helena Lopes Varela, Professora do Ensino Básico Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....91

Extrato de Despacho n.º 47/2024:

Aposentando Elisabete de Carvalho e Silva, Professora do Ensino Secundário Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação..... 91

Extrato de Despacho n.º 48/2024:

Aposentando José Santos Rocha, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação..... 91

Extrato de Despacho n.º 49/2024:

Aposentando António Ribeiro Silva, Professor de Ensino Secundário Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação..... 91

Extrato de Despacho n.º 50/2024:

Aposentando Maria da Conceição Fernandes Gonçalves, Professora do Ensino Secundário Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....91

Extrato de Despacho n.º 51/2024:

Aposentando Alcinda Centeio Soares, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde..... 92

Extrato de Despacho n.º 52/2024:

Aposentando Manuela da Conceição dos Reis Vaz Varela, Professora de Ensino Secundário Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação..... 92

Extrato de Despacho n.º 53/2024:

Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Joana Varela Tavares, herdeira hábil de Alexandre Gomes Tavares..... 92

PARTE G	Extrato de Despacho n.º 54/2024: Aposentando Maria Francisca Freire, Professora do Ensino Secundário Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação..... 92
	Extrato de Despacho n.º 55/2024: Aposentando Maria José Gomes Rodrigues, Auditor Nível I, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas..... 92
	Extrato de Despacho n.º 56/2024: Revedo a aposentação de Salomão Mendes, Apoio Operacional Nível III/2, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial..... 92
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>
	Extrato de Despacho n.º 57/2024: Autorizando o regresso ao quadro de origem, Odaíron Mendes Varela Silves, Professor do Ensino Secundário, Nível I, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária Fulgêncio Tavares.....93
	Extrato de Despacho n.º 58/2024: Autorizando o regresso ao quadro de origem, Nair Gomes Sales, Professora do Ensino Básico, Nível I, do Quadro de Pessoal da Delegação do ME do Porto Novo.....93
	MINISTÉRIO DO MAR <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>
	Extrato do Despacho n.º 01/2024: Procedendo à atualização do tarifário do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas de passageiros e carga.....93
	MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
	Despacho conjunto n.º 3/2024: Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do Projeto “ZODY EXCLUSIVE APARTMENTS”97
PARTE G	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL <i>Câmara Municipal:</i> Extrato de Despacho n.º 19/2023: Aplicando pena de despedimento por justa causa a Ana Aldina da Costa Sanches, Agente Sanitária.....98

PARTE C

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de Despacho n.º 45/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 13 de dezembro de 2023

Adélia da Cruz de Sousa Furtado, Professora do Ensino Secundário, Nível III do Quadro de Pessoal do Ministério de Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 094 496,00

(um milhão e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 28 de agosto de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 6 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 25 391,00 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e um escudos), poderá ser amortizado em 5 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 503,00 CVE e as restantes de 5 472,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. – O Diretor SSS, António Centeio.

Extrato de Despacho n.º 46/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 4 de dezembro de 2023

Maria Helena Lopes Varela, Professora do Ensino Básico, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 132 968,00 (um milhão cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 05 de junho de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 3 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 144 304,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quatro escudos), poderá ser amortizado em 31 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 624,00 CVE e as restantes de 4 656,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 47/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 11 de dezembro de 2023

Elisabete de Carvalho e Silva, Professora do Ensino Secundário, Nível III do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 077 768,00 (um milhão e setenta e sete mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 23 de março de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 9 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 156 097,00 (cento e cinquenta e seis mil e noventa e sete escudos), poderá ser amortizado em 31 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5 017,00 CVE e as restantes de 5 036,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 48/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 13 de dezembro de 2023

José Santos Rocha, Apoio Operacional, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 212 160,00 (duzentos e doze mil cento e sessenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 28 anos, 4 meses e 21 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 11 de outubro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido

de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 7 meses e 0 dias.

O montante em dívida no valor de 105 777,00 (cento e cinco mil setecentos e setenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 938,00 CVE e as restantes de 881,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 49/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 11 de dezembro de 2023

António Ribeiro Silva, Professor de Ensino Secundário Nível II do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 019 292,00 (um milhão e dezanove mil duzentos e noventa e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 14 de junho de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 2 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 199 109,00 (cento e noventa e nove mil cento e nove escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 153,00 CVE e as restantes de 4 148,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 50/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de dezembro de 2023

Maria da Conceição Fernandes Gonçalves, Professora do Ensino Secundário, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, conjugado com o Decreto-lei n.º 1/2013 de 4 de janeiro, que define o Regime Jurídico da Pensão Unificada da Invalidez, Velhice e Sobrevivência do Regime Geral, com direito à pensão provisória anual de 944 136,00 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 10 de agosto de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos e 6 meses.

O montante em dívida no valor de 49 952,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 20 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 471,00 CVE e as restantes de 2 499,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 51/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 24 de novembro de 2023

Alcinda Centeio Soares, Apoio Operacional Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 325 428,00 (trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 04 de outubro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 4 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 125 430,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta escudos), poderá ser amortizado em 137 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 310,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 52/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 11 de dezembro de 2023

Manuela da Conceição dos Reis Vaz Varela, Professora de Ensino secundário Nível III do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 155 744,00 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 16 de maio de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 1 mês e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 163 567,00 (cento e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 29 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5 619,00 CVE e as restantes de 5 641,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 53/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 07 de dezembro de 2023

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 105 492\$00 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois escudos), a favor de Joana Varela Tavares, viúva e herdeira hábil de Alexandre Gomes Tavares, falecido no dia 19 de setembro de 2023.

Viúva:

Joana Varela Tavares..... 105 492\$00

Por Despacho de 6 de novembro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso.

O montante em dívida no valor de 192 639,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e nove escudos), poderá ser amortizado em 230 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 508,00 CVE e as restantes de 839,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Este Despacho produz efeitos a partir de 19 de setembro de 2023, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 54/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 12 de dezembro de 2023

Maria Francisca Freire, Professora do Ensino Secundário Nível II do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 038 780,00 (um milhão e trinta e oito mil setecentos e oitenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 16 de junho de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 1 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 126 943,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e quarenta e três escudos), poderá ser amortizado em 27 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 197,00 CVE e as restantes de 4 721,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 55/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 13 de dezembro de 2023

Maria José Gomes Rodrigues, Auditor Nível I do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 327 656,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 56/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 07 de dezembro de 2023

Salomão Mendes, Apoio Operacional Nível III/2 do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 510 768,00 (quinhentos e dez mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 29 de setembro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 6 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 337 973,00 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e setenta e três escudos), poderá ser amortizado

em 193 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 589,00 CVE e as restantes de 1 752,00 CVE.

É revisto o Despacho n.º 20/2023 de 16 de janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53 de 23 de março de 2023.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 57/2024. — De S. Ex^a o Ministro da Educação

De 19 de outubro de 2023.

Odaír Roni Mendes Varela Silves, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro de pessoal da Escola Secundária Fulgêncio Tavares, na situação de licença sem vencimento até três anos, desde 03 de dezembro de 2020, é autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 3º do 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir do início da função.

Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Extrato de Despacho n.º 58/2024. — De S. Ex^a o Ministro da Educação

De 21 de novembro de 2023

Nair Gomes Sales, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro de pessoal da Delegação do ME do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 01 de setembro de 2022, é autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 3º do 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir do início da função.

Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DO MAR

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 01/2024. — Do Diretor Nacional de Política do Mar

De 05 de janeiro de 2024

Na sequência do Despacho n.º 02/2023, de 24 de abril de 2023, emitido pela Direção Nacional de Política do Mar, e que, entre outros, suspendeu a atualização das tarifas de transportes de carga aprovada pelo Despacho n.º 01/2023, de 17 de abril de 2023, emitido por esta mesma Direção, vem, mais uma vez, a Direção Nacional de Política do Mar,

Ouvidas a Associação Cabo-verdiana dos Armadores da Marinha Mercante (ACAMM) e a Associação de Defesa do Consumidor (ADECO);

Com prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelos setores do Mar e das Finanças;

e

Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Mar, do n.º 1 do artigo 467.º, da Lei n.º 24/X/2023, de 5 de maio, que aprova o Código Marítimo de Cabo Verde, do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 9 do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 33/2023, de 7 de dezembro, que estabelece a política tarifária do Serviço Público de Transporte Marítimo Inter-Ilhas de Passageiros e Cargas, compreendendo as suas linhas orientadoras e estratégicas, vem a Direção Nacional de Política do Mar determinar o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho procede à atualização tarifária do Serviço Público de Transporte Marítimo Inter-Ilhas de Passageiros e Cargas.

Artigo 2.º

Tarifa máxima de referência para o serviço público de transporte marítimo inter-ilhas de passageiros

A tarifa máxima de referência para o serviço público de transporte marítimo inter-ilhas de passageiros resulta do somatório da tarifa base de frete e da tarifa do serviço prestado pelo operador portuário, e é fixada conforme tabela abaixo, em escudos cabo-verdianos e sem IVA:

Origem-Destino (*mn)	Tarifa máxima de referência ao cliente final					
	Nacional			Não Nacional		
	Tarifa base Frete	Tarifa de serviço operador portuário	Total	Tarifa base Frete	Tarifa de serviço operador portuário	Total
0-20	920	30	950	1 470	30	1 500
21-30	1 500	30	1 530	2 270	30	2 300
31-40	1 670	30	1 700	2 470	30	2 500
41-50	1 870	30	1 900	2 820	30	2 850
51-75	2 950	30	2 980	4 420	30	4 450

76-100	3 230	30	3 260	4 850	30	4 880
101-125	3 300	30	3 330	4 970	30	5 000
126-150	3 470	30	3 500	5 220	30	5 250
Superior a 150	4 030	30	4 060	6 040	30	6 070

**mn* = milhas náuticas.

Artigo 3.º

Tarifas especiais para o serviço público de transporte marítimo inter-ilhas de passageiros

- As tarifas especiais para o serviço público de transporte marítimo inter-ilhas de passageiros ficam estabelecidas nos seguintes termos:
 - As crianças com até dois anos de idade são isentas do pagamento do título de transporte;
 - As crianças com idade compreendida entre os três e os doze anos, inclusive, inscritas no Cadastro Social Único, cujos agregados familiares estão classificados nos grupos I ou II, de acordo com o modelo econométrico de cálculo do indicador de focalização, aprovado pela Portaria n.º 37/2018, de 6 de novembro, beneficiam de um desconto de 50% relativamente à tarifa de referência;
 - As pessoas, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, em situação de insuficiência económica, devidamente inscritas no Cadastro Social Único e classificadas nos grupos I, II e III, de acordo com o modelo econométrico de cálculo do indicador de focalização, aprovado pela Portaria n.º 37/2018, de 6 de novembro, estão sujeitas a um desconto de 50% relativamente à tarifa de referência;
 - As equipas desportivas inscritas nas federações e em competições oficiais beneficiam de um desconto de 20% relativamente à tarifa de referência;
 - Estudantes com idades compreendidas entre os treze e vinte e três anos, inclusive, inscritos no Cadastro Social Único cujos agregados familiares pertencem aos grupos I ou II, beneficiam de um desconto de 20% relativamente à tarifa de referência;
 - As pessoas com deficiência permanente e grau de incapacidade, mediante critérios definidos e comprovados, beneficiam de um desconto de 20% relativamente à tarifa de referência;
 - As autoridades e agentes de autoridade com livre-trânsito gratuito no transporte marítimo de passageiros estão isentas de pagamento do título de transporte, desde que devidamente credenciadas e identificadas.
- A comprovação da condição de estudante deve ser feita por meio de um cartão de estudante válido ou uma declaração da instituição de ensino.
- A comprovação da condição de deficiência deve ser feita através da apresentação de declaração médica ou atestado médico.

Artigo 4.º

Tarifa máxima de referência para o serviço público de transporte marítimo inter-ilhas de carga geral

1. A tarifa máxima de referência para o serviço público de transporte marítimo inter-ilhas de carga geral resulta do somatório da tarifa base de frete, do serviço de agenciamento e da tarifa dos serviços prestados pelo operador portuário e é fixada conforme tabela abaixo, em escudos cabo-verdianos e sem IVA:

Origem - Destino (mn)	Escalão	Tarifa Base Frete (1Ton = 1m3)	Agência (%)	Tarifa de serviços		Cons/Descons (Ton/m3)	Tarifa máxima de referência
				TTEM (Ton/m3)	TP-C (Ton/m3)		
0-9 milhas	1	1 900	133	----	70	2 x 460 = 920	3 023
10-19 milhas	2	2 000	140	----	70	2 x 460 = 920	3 130
20-29 milhas	3	2 100	147	----	70	2 x 460 = 920	3 237
30-49 milhas	4	2 200	154	----	70	2 x 460 = 920	3 344
50-79 milhas	5	2 500	175	----	70	2 x 460 = 920	3 665
80-109 milhas	6	2 800	196	----	70	2 x 460 = 920	3 986
110-150 milhas	7	3 100	217	----	70	2 x 460 = 920	4 307
> 150 milhas	8	3 600	252	----	70	2 x 460 = 920	4 842

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

- “Peso cobrável”, o maior valor entre o peso bruto e o peso volumétrico;
- “Peso volumétrico”, o equivalente, em quilogramas/toneladas, do volume ocupado pela mercadoria;
- “TTEM”, Tarifa de Tráfego e Estiva de Mercadorias;
- “TP – C”, Tarifa de Porto aplicado a Carga;
- “Consolidação/Desconsolidação”, serviço de acondicionamento ou retirada de um único ou vários lotes de carga em determinado contentor;
- “Peação”, serviço realizado para garantir a integridade da carga no interior do contentor/embarcação.

3. Caso aplicável, pode-se cobrar pelo serviço de peação de mercadorias um adicional à tarifa máxima de referência, sendo a tarifa para prestação desse serviço fixada em 330 ECV por cada carga.

4. A TTEM não se aplica aos navios Ro-Ro, conforme Portaria Conjunta n.º 7/2021, de 25 de janeiro.

Artigo 5.º

Tarifa de referência para o serviço público de transporte marítimo inter-ilhas de animais vivos e de estimação

1. No transporte de animais vivos e de estimação em habitáculo próprio é considerado o peso volumétrico do habitáculo de acondicionamento e aplica-se a tarifa da carga geral.

2. Os animais acompanhantes como cães de assistência a pessoas com deficiência ou de serviço policial ou militar acompanhantes de agentes em serviço, terão transporte gratuito e fora de habitáculos próprios, podendo transitar livremente no espaço destinado a passageiros, desde que acompanhados por documentação comprovativa.

Artigo 6.º

Tarifa máxima de referência para o serviço público de transporte marítimo inter-ilhas de carga Ro-Ro

1. A tarifa máxima de referência tem como objetivo:

a) Harmonizar categorias/escalões, em função de distância;

b) Limitar um teto máximo de aumento ao máximo por forma a que a atualização tarifária, globalmente, não ultrapasse o valor médio estipulado para a carga geral.

2. A tarifa máxima de referência foi obtida nos termos da metodologia em anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

3. A tarifa máxima de referência resulta do somatório da tarifa base de frete e da tarifa dos serviços prestados pelo operador portuário, em escudos cabo-verdianos e sem IVA, conforme as tabelas abaixo:

Tabela 1: Tarifa base de frete (ECV)

Tipificação da carga Ro-Ro no transporte marítimo inter-ilhas	0-9	10-19	20-29	30-49	50-79	80-109	110 -150	>150
Bicicleta/Scooter	252	563	630	630	945	945	1 316	2 269
Moto/Jetski	753	1 440	1 690	1 690	3 114	3 114	3 926	7 046
Moto4	1 761	2 044	2 394	2 394	3 114	3 114	3 926	7 343
Automóvel ligeiro	2 600	3 169	6 792	7 635	8 840	13 682	19 075	23 612
Jeep (SUV) - ex. Prado, Tuareg, Land Cruiser V8	2 600	3 875	10 345	13 165	10 666	21 921	30 685	38 057
Cabine-Simples/Dupla	2 842	5 384	12 797	14 539	14 539	25 717	35 829	38 927
Furgoneta (VAN) - ex. Hiace; Transporter; Transit	3 209	5 384	13 583	15 949	15 949	27 365	38 150	40 223
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 100	4 661	5 878	14 370	8 483	22 048	14 817	36 081	40 552
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 150	5 454	6 739	15 943	8 483	22 048	14 817	36 081	40 552
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 250	7 580	8 248	18 302	13 232	27 438	24 561	40 336	49 930
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 280	8 074	11 941	20 661	17 984	32 828	35 806	51 194	58 288
Atrelado 20'/Pesado 5,5 a 8m	12 219	25 112	30 312	48 003	62 856	62 856	85 588	90 138
Atrelado 40'/Pesado 11,1 a 14m	19 595	46 940	57 052	76 151	101 513	117 346	164 533	166 670
Linhas	SV-SA	FG-BR	ST-MA	SL-BV; SV-SN	FG-ST; ST-BR	ST-BV; SN-SL; SN-BV	ST-SN; ST-SL; SV-SL; SV-BV	ST-SV

Tabela 2: Tarifa dos serviços prestados pelo operador portuário (ECV) - Regulamento tarifário (Portaria conjunta n.º7/2021, de 25 de janeiro)

Tipificação da carga Ro-Ro no transporte marítimo inter-ilhas	TP - C	TTEM
Bicicleta/Scooter	70	---
Moto/Jetski	70	---
Moto4	70	---
Automóvel ligeiro	200	300
Jeep (SUV) - ex. Prado, Tuareg, Land Cruiser V8	200	300
Cabine-Simples/Dupla	200	300
Furgoneta (VAN) - ex. Hiace; Transporter; Transit	200	300
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 100	1 000	300
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 150	1 000	300
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 250	1 000	300
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 280	1 000	300
Atrelado 20'/Pesado 5,5 a 8m	1 700	500
Atrelado 40'/Pesado 11,1 a 14m	1 700	500

Tabela 3: Tarifa máxima de referência ao cliente final (ECV)

Tipificação da carga Ro-Ro no transporte marítimo inter-ilhas	0-9	10-19	20-29	30-49	50-79	80-109	110 -150	>150
Bicicleta/Scooter	322	633	700	700	1 015	1 015	1 386	2 339
Moto/Jetski	823	1 510	1 760	1 760	3 184	3 184	3 996	7 116
Moto4	1 831	2 114	2 464	2 464	3 184	3 184	3 996	7 413
Automóvel ligeiro	3 100	3 669	7 292	8 135	9 340	14 182	19 575	24 112
Jeep (SUV) - ex. Prado, Tuareg, Land Cruiser V8	3 100	4 375	10 845	13 665	11 166	22 421	31 185	38 557
Cabine-Simples/Dupla	3 342	5 884	13 297	15 039	15 039	26 217	36 329	39 427
Furgoneta (VAN) - ex. Hiace; Transporter; Transit	3 709	5 884	14 083	16 449	16 449	27 865	38 650	40 723
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 100	5 961	7 178	15 670	9 783	23 348	16 117	37 381	41 852
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 150	6 754	8 039	17 243	9 783	23 348	16 117	37 381	41 852
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 250	8 880	9 548	19 602	14 532	28 738	25 861	41 636	51 230
Ligeiro Mercadorias - ex. Dyna 280	9 374	13 241	21 961	19 284	34 128	37 106	52 494	59 588
Atrelado 20'/Pesado 5,5 a 8m	14 419	27 312	32 512	50 203	65 056	65 056	87 788	92 338
Atrelado 40'/Pesado 11,1 a 14m	21 795	49 140	59 252	78 351	103 713	119 546	166 733	168 870
Linhas	SV-SA	FG-BR	ST-MA	SL-BV; SV-SN	FG-ST; ST-BR	ST-BV; SN-SL; SN-BV	ST-SN; ST-SL; SV-SL; SV-BV	ST-SV

4. A tarifa máxima de referência ao cliente final inclui a tarifa de frete mais os serviços adicionais.
5. Os automóveis de transporte de mercadorias sem carga pagam 75% da tarifa de referência.
6. Os contentores vazios estão isentos de pagamento do TP – C conforme Portaria Conjunta n.º 7/2021, de 25 de janeiro.

Artigo 7.º

Revogação

São revogados os Despachos n.º 1/2023, de 17 de abril e n.º 02/2023, de 25 de abril de 2023, ambos emitidos pela Direção Nacional de Política do Mar.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Anexo – METODOLOGIA DE CÁLCULO

DA TARIFA DE CARGA RO-RO

(A que se refere o n.º 2 do Artigo 6.º)

1. A Tarifa de carga rolada é determinada com base na seguinte fórmula geral de cálculo:

$$TCR = TCG \times pp \times cub$$

Onde:

TCR = Tarifa carga rolada

TCG = Tarifa carga geral

pp = proporção da tarifa de carga geral, aplicável à carga rolada; a redução aplicada à carga rolada, em relação à carga geral, é justificada pela facilidade de consolidação e desconsolidação da carga sobre rodas

cub = cubicagem média da categoria de viatura

A Direção Nacional de Política do Mar, Mindelo, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor Nacional, *Anísio Fernandes Évora*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 3/2024

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade “ZODY CABO VERDE – ATIVIDADES TURÍSTICA, LDA, NIF - 282193405, representada pelo Senhor Edu Hermandath Gobardham, natural dos Países Baixos, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto ZODY EXCLUSIVE APARTMENTS, a instalar-se em Santa Filomena, Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, conforme exarado na Ata n.º 06 da Comissão de Avaliação da Utilidade Turística de 04 de outubro de 2023, mais precisamente,

Por se tratar:

De um projeto de construção de um empreendimento turístico de alojamento, mais especificamente um complexo de apartamentos de luxo numa área total de 1.081,36 m², 661,91m². O empreendimento será constituído por nove pisos, sendo 7 abaixo nível de estrada, um na encosta e um acima do nível de estrada, sendo que a ligação se fará através de um elevador e por escadas, devendo comportar 3 tipologias distintas de apartamentos, distribuídos por diferentes pisos, sendo 5 do tipo T1, 4 do tipo T2 e 1 do tipo T3, englobando, ainda, 3 piscinas, sendo uma no segundo piso e a outra no sétimo piso 2. O empreendimento contemplará, também, áreas de usos individualizados, áreas de uso comuns, áreas de lazer, arrecadação, instalações sanitárias, área verde, zona de garagem e área de manutenção e gestão.

De um investimento orçado em 2.000.000 Euros, (dois milhões de euros, equivalente a 220.530.000\$CVE), sendo expetável vir a ter um impacto bastante positivo na agregação de valor à economia local e do país, bem assim geração de mais postos de trabalho, prevendo, no caso em apreço, nove empregos diretos a serem criados.

De uma visão empreendedora que se tem, na sua essência, como ordenada com as políticas do governo para o Setor do Turismo e que tem na diversificação da oferta turística um dos eixos primordiais, sendo de referir as aptidões para responder à demanda de segmentos específicos, de elevado *standing*, para além da disposição da sociedade promotora em valorizar a rica oferta cultural e gastronómica à volta do tecido urbano que representa a cidade do Mindelo.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

DECIDIMOS,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Projeto “ZODY EXCLUSIVE APARTMENTS”, NIF 500604690, com base no disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º e 15.º do Decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Compra-se,

Cidade da Praia, aos 11 de dezembro de 2023. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Extrato de Despacho n.º 19/2023

De 18 de dezembro

Para os devidos efeitos se comunica que, nos termos do artigo 231.º, n.º 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 34.º, conjugado com a alínea e) do artigo 374.º, ambos do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho e Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, é aplicada à funcionária arguida Ana Aldina da Costa Sanches, Agente Sanitária, a pena de despedimento por justa causa por faltas injustificadas.

Câmara Municipal de São Miguel, Cidade de Calheta, aos 18 de dezembro de 2023. — O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE J	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
	<i>Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i>
	Extrato de publicação de sociedade n.º 3/2024:
	Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do artigo 4.º da sociedade denominada: “JARDIM – MUNDINHO DAS CRIANÇAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”4
	Extrato de publicação de sociedade n.º 4/2024:
	Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do pacto social da sociedade denominada: “MASEYKA HOLDINGS INVESTMENTS, S.A.”4
	Extrato de publicação de sociedade n.º 5/2024:
	Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do Pacto Social da sociedade denominada: “MOA INCORPORADORA, PROJETOS E CONSTRUTORA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”4
	Extrato de publicação de sociedade n.º 6/2024:
	Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do Estatuto da sociedade denominada: “PALÁCIO DO PÃO – PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, LDA”4
	Extrato de publicação de sociedade n.º 7/2024:
	Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória e Cartório foram registadas as seguintes alterações da sociedade comercial denominada “POMBAS BRANCAS - CONSTRUÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”4
	Extrato de publicação de sociedade n.º 8/2024:
	Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de constituição da sociedade denominada: “FIRMA: RCR - AIR WAYS, LDA”4

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

Extrato de publicação de sociedade n.º 3/2024

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração do artigo 4.º da sociedade NC: 285529102/304130320210202; Jardim – Mundinho das Crianças, Sociedade Unipessoal Lda, de modo que fica a constar:

Art.º 4.º Capital: 3.500.000\$00 subscrito e realizado e corresponde a uma única quota pertencente a Losânia Dos Santos Spencer.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 21 de dezembro de 2023. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Extrato de publicação de sociedade n.º 4/2024

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social da NC: 275707601/3892320180405; MASEYKA HOLDINGS INVESTMENTS, SA, cujo o artigo 4.º passa a ter a seguinte nova redação.

Art.º 4.º Capital Social: 100.000.000\$00, subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a 100.000 ações de Valor Nominal de 1.000\$00 cada um.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 05 de dezembro de 2023. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Extrato de publicação de sociedade n.º 5/2024

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração do Pacto Social da sociedade NC:283343400/5091420200323; MOA Incorporadora, Projetos e Construtora, Sociedade Unipessoal Limitada, em consequência o artigo 4.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º: Capital Social: 2.000.000\$00 totalmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota pertencente a Nuno Carlos de Oliveira Ramos.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 18 de dezembro de 2023. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Extrato de publicação de sociedade n.º 6/2024

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração do Estatuto da NC: 264873904/2046220120117; Palácio do Pão – Panificação e Pastelaria, Lda, cujo o artigo 4.º passa a ter a seguinte nova redação.

Art.º 4.º Capital Social: 3.000.000\$00, subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas no valor 1500.000\$00 pertencente a Firma: Infopires, Lda e a Firma: V.S. Invest - Sgps, limitada, respetivamente.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 18 de dezembro de 2023. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Extrato de publicação de sociedade n.º 7/2024

A CONSERVADORA – NOTÁRIA: ALÍCIA PATRÍCIA DA CRUZ DA LUZ

EXTRATO

Certifico para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório foram registadas as seguintes alterações da sociedade comercial Pombas Brancas - Construção e Gestão Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade do Mindelo - São Vicente, matriculada sob o número 251121631/120020404: Cessão e unificação de quotas, alteração de natureza jurídica e alteração de firma.

Quota cedida: 2.500.000\$00;

Cedente: Helena Sofia dos Santos Fortes;

Cessionário: Luigi Battaglia;

Quotas unificadas: 2.500.000\$00+27.500.00\$00;

Quota resultante: 30.000.000\$00;

Sócio e quota: Luigi Battaglia - Quota: 30.000.000\$00.

Natureza jurídica: Sociedade Unipessoal por Quota.

Firma: Pombas Brancas - Construção e Gestão Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Cidade do Porto Novo, aos 4 de dezembro de 2023. — A Conservadora-Notária, *Alicia Patricia da Cruz da Luz*.

Extrato de publicação de sociedade n.º 8/2024

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade NC: 295385294/8020231120 Firma: RCR - AIR WAYS, LDA

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Objeto e Duração)

Artigo Primeiro

1 – A sociedade adota a firma RCR – AIR WAYS, LDA, com o contacto móvel n.º 00221 77 788 47 16 e os e-mails: rcr@rcrmg.com e sergio@arteliargroups.com

2 – A sociedade tem o número de identificação fiscal n.º 295385294.

Artigo Segundo

1 – A sociedade tem sede na Travessa da Praia, n.º 86, 1º andar, na cidade do Mindelo, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. 2 – Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional. 3 – A sociedade poderá, ainda, também por simples deliberação da gerência, criar e encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação, tanto no país como no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1 - A sociedade tem por objeto o serviço de transporte aéreo interno, de transporte de passageiros, de transporte de bagagens, transporte de mercadorias, o serviço de táxi aéreo e de evacuação de doentes e de ambulância aérea.

2 - A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a outras atividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pelos sócios.

Artigo Quarto.

A sociedade durará por prazo indeterminado.

Artigo Quinto

A sociedade pode, ainda, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, incluindo sociedades anónimas cabo-verdianas ou estrangeiras, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

(Capital e Quotas)

Artigo Sexto

1 – O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma no valor 2.700.000\$00 (dois milhões e setecentos mil escudos), pertencente ao sócio RUI JORGE TEIXEIRA DA COSTA REIS, e a outra no valor de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), pertencente ao sócio SÉRGIO MIGUEL RASCÃO FERNANDES.

2 – Os sócios declaram que o capital está totalmente realizado e à disposição da sociedade.

3 – A gerência poderá deliberar o aumento do capital social, por entradas em dinheiro, por entrada de novos sócios e por incorporação de reservas.

Artigo Sétimo

1 – A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges ou descendentes é livre.

2 – A cessão de quotas a favor de outras pessoas, depende do consentimento do sócio maioritário.

Artigo Oitavo

A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão entre vivos ou de amortização parcial.

CAPÍTULO III

(Gerência)

Artigo Nono

1 – A administração e a representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelos sócios.

2 – A gerência poderá nomear, em ata ou instrumentos avulsos, mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

3 – A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente ou de mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou de categorias de atos.

4 – Fica, desde já, nomeado gerente o sócio RUI JORGE TEIXEIRA DA COSTA REIS.

Artigo Décimo

1 - Cabe à gerência os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade e, em geral, a realização de todos os atos de administração necessários à execução do objeto social.

2 – Cabe especialmente à gerência, para além de tudo o mais que se estabeleça noutras disposições do presente contrato e na legislação aplicável, decidir sobre:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) adquirir, locar financeiramente, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais;
- c) suprir as quantias em dinheiro ou outras coisas fungíveis, mutuadas pelos sócios à sociedade, ou deferimento de créditos daqueles sobre esta, desde que o mútuo ou o deferimento tenham caráter de permanência;
- d) aprovar os planos de atividade e orçamentos da empresa;
- e) adquirir, alienar e onerar bens imóveis necessários à sua própria instalação, ou de sociedades em que detenha as participações, por adjudicação em ação executiva e provenientes de liquidação de sociedades suas participadas;
- f) locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, pela sociedade, quer como locadora, quer como locatária;
- g) constituir ou adquirir, e, bem assim, a alienar participações em quaisquer sociedades e agrupamentos complementares de empresas, ou outras modalidades de associação;
- h) adquirir ou a alinear quaisquer estabelecimentos mediante trespasse;
- i) contratar empréstimos e a obter garantias nos mercados financeiros nacional e internacional;
- j) aplicar fundos disponíveis da sociedade, conforme o interesse e as conveniências desta;
- k) financiar ou prestar garantias a favor de sociedades participadas ou associadas, nas quais a sociedade tenha interesses que justifiquem tais operações;
- l) designar quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- m) constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados atos, com definição da extensão dos poderes inerentes aos respetivos mandatos e
- n) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

3 – Compete, ainda, à gerência representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e fazer seguir ações judiciais, confessá-las e nelas transigir ou desistir da instância ou do pedido, bem como comprometer-se em arbitragens.

CAPÍTULO IV

(Fiscalização)

Artigo Décimo Primeiro

1 – A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, o qual exercerá as funções que resultarem da legislação aplicável.

2 – Compete à gerência, nomear o fiscal único que deverá ser um auditor certificado ou uma sociedade de contabilidade e auditoria certificada.

Artigo Décimo Segundo

Compete ao auditor certificado ou à sociedade de contabilidade e auditoria certificada, proceder ao exame das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

(Disposições Gerais)

Artigo Décimo Terceiro

1 - A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

2 – A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Artigo Décimo Quarto

O exercício social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, a 01 de dezembro de 2023. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.